



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INDUSTRIAL
DO BRASIL (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 8516115-60.2020.8.06.0000)

CV N.º 24/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou Conveniado, e o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.895.683/0001-16, neste ato representado por seus Procuradores: VAGNER CESAR PAVÃO, inscrito no CPF sob o nº 211.320.468-15 e LUIZ CASTELLANI PEREZ, inscrito no CPF sob o nº 030.634.508-04, doravante denominados simplesmente Banco, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1282/2020 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1282/2020 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes com o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL**, de valores a serem repassados para a **CONVENIADA**.

Para tal fim, o Banco apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o Banco até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante

CV N.º 24/2020

1





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2020.

Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Vlândia Santos Teixeira
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Wagner Cesar Pavão
REPRESENTANTES DO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Luiz Castellani Perez
REPRESENTANTES DO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

TESTEMUNHAS: Rute Wilson Batista Rocha
CPF: 391.275.088-05

Monica Midori Azeka
CPF: 314.541.168-38
RG: 43.680.109-7

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de
WAGNER CESAR PAVÃO (365380), LUIZ CASTELLANI PEREZ (502378)
SÃO PAULO, 16 de Dezembro de 2020, em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRITURANTE Nº 0000/161220
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$19,70
C21098AB134300

